



**OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS**

COMARCA DE RIO CLARO - ESTADO DE SÃO PAULO

*Paulo Fernando Pires da Silveira*  
OFICIAL

**CERTIDAO DE ÓBITO**

CERTIFICO que, no livro C-108 de registro de óbitos, às fls. 040, sob número 51543, está registrado o óbito de ANTONIO RIEAS LOPEZ, falecido no dia vinte e cinco de junho de dois mil (25/06/2000), às 04 horas, no Hospital Evangélico, nesta Cidade, do sexo masculino, profissão aposentado, com 66 anos de idade, estado civil casado, natural de Jundiaí - SP., nascido em 28 de outubro de 1933.

Filho de José André Ribas Lopes e de Antonia Maria Ribas Lopes.

O atestado de óbito firmado pelo Dr. Olavo Narkewitz Junior - CRM- 54.869, que deu como causa mortis trauma raqui medular, queda acidental de telhado (morte violenta, acidente).

O suplemento foi redigido no sentido de São João Batista local.

For declaration to Tribunal Ribam Lopem

**OBSERVAÇÕES:** O falecido era casado com Maria de Lourdes Ribas Lopes, em Rio Claro, SP, aos 28/10/1961, era eleitor, deixou bens a inventariar sem deixar testamento e deixou os filhos: Daniel, com 33 anos, Elias, com 32 anos, Israel, com 30 anos, Ismael, com 29 anos, André, com 27 anos.

O referido é verdade e dou fé.

Rio Claro, 28 de junho de 2000.

Certidão digitada por

**REGISTRO CIVIL  
DAS PESSOAS NATURAIS  
RIO CLARO - Estado de São Paulo  
Maurício Pereira Lima**

MAURICIO FERREIRA LIMA  
ESCREVENTE ADDETIZADO

PRIMEIRA VIA- ISENTE DE SELOS E ENOLUMENTOS



FIRMAIS:  
EM SÃO PAULO:  
Tabellonio Vilela - Rua São B  
NO RIO DE JANEIRO:  
Parallel -  
Tabellino



16 SET 55  
14343

# REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

Registro Civil do Distrito, Município e Comarca de Jundiaí

## CERTIDÃO DE NASCIMENTO

FAUSTO SILVEIRA PIRES  
OFICIAL-SUCESSOR

JOSE PIRES MARTINS  
OFICIAL-MAIOR

Certifico que no livro de assentos de nascimentos n.º A-89, às  
folhas 47v. e sob número de ordem 1435 consta o registro de

Antonio Ribas Lopes, do sexo masculino, de cor branca, nascido em 28 de outubro  
de 1933

em o sítio Fazendinha, filh o de José André Ribas Lopes e Antonia Maria Garcia Lopes,

sendo avós paternos José Ribas Lopes e Dolores Martines Vargas,

e maternos Ranon Lopes e Assencion Ortiz.

Termo esse aberto em 1933 de novembro de 1933. À margem  
consta: "Retificação n.1. Em cumprimento ao respeitável mandado do  
doutor Young da Costa Manso, M. Juiz de Direito da Comarca de Rio  
Claro, deste Estado, contendo o não menos respeitável "Cumpra-se"  
do dr. Manoel Thomaz Carvalhal, M. Juiz de Direito desta Comarca,  
de hoje datado, retifico o termo em frente para ficar constando:  
a) que o nome certo do registrado é Antonio Ribas Lopes; b)  
que os nomes certos de seus pais, são José André Ribas Lopes, bra-  
sileiro, natural de Cabreuva, comarca de Itu, deste Estado, e  
Antonia Maria Garcia Lopes, Natural da Espanha. Para constar fiz  
esta retificação. Jundiaí, 26 de outubro de 1945. Eu, Fausto Sil-  
veira Pires, Oficial-Sucessor, escrevi." Nada mais e dou fé.

Jundiaí, 12 de abril de 1952.

O Oficial-Maior,

*Jose Silveira Pires*

BC \$15,00  
5% SJ 0,80  
selos 6,50  
22,30



52

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PARECER JURÍDICO N° 048/2016 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI N° 048/2016. PROCESSO N° 14597-584-16.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 048/2016, de autoria da nobre Vereadora Maria do Carmo Guilherme que denomina de "ANTONIO RIBAS LOPES" a pista de Skate localizada no interior da Antiga Estação, sítio a Rua 01 com a Avenida 05 – Centro, Rio Claro.

No tocante à denominação de próprios, vias e logradouros públicos, a Lei Orgânica do Município de Rio Claro exige o cumprimento dos seguintes requisitos:

1) Que a denominação não seja procedida com o nome de pessoas vivas (artigo 296). No caso, não foi juntada certidão de óbito do homenageado.

2) Que a denominação somente poderá ocorrer depois de concluída à construção do patrimônio, quando for o caso (artigo 106, Parágrafo único).



# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

3) Que o próprio ou via pública ainda não tenha denominação.

Portanto, esta Procuradoria Jurídica solicita, em caráter de urgência, que seja oficiado ao Poder Executivo Municipal indagando o seguinte:

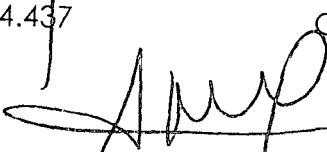
a) Se a citada pista de Skate já tem denominação própria e se está devidamente concluído.

Outrossim, com a resposta afirmativa que a pista em questão não tem denominação, que já está concluída e com a juntada da certidão de óbito do homenageado **o Projeto de Lei em apreço se revestirá de legalidade.**

Rio Claro, 29 de abril de 2016.

  
Daniel Magalhães Nunes  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 164.437

  
Ricardo Teixeira Penteado  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 139.624

  
Amanda Gaino Franco Eduardo  
Procuradora Jurídica  
OAB/SP nº 284.357

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

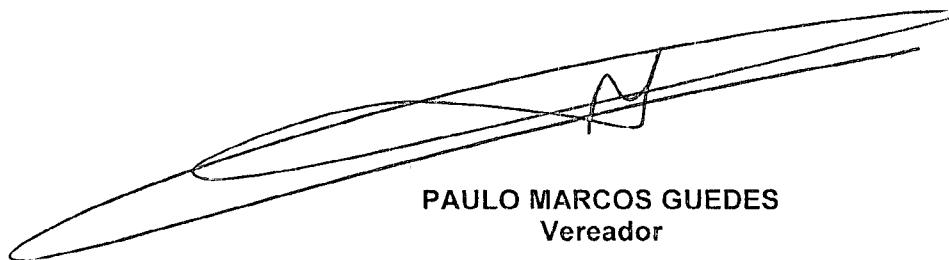
## Projeto de Lei Nº 53/2016

**Denomina de “José Pereira Nunes” a rotatória existente na Rua 14, em confluência com a Avenida 40, Alto do Santana.**

Artigo 1º - Fica denominada de “José Pereira Nunes” a rotatória existente na Rua 14, em confluência com a Avenida 40, Alto do Santana.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Rio Claro, 04 de maio de 2016.



PAULO MARCOS GUEDES  
Vereador

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## Justificativa

O senhor José Pereira Nunes nasceu dia 22 de Outubro de 1926, no município de Canindé— Ceará. Era filho de Romualdo Pereira de Souza e Maria Uchoa de Jesus.

Seus irmãos são: Francisca Nunes Souza, Aragão Nunes Souza, Cripim Dario dos Santos, Maria dos Santos Souza, Maria Altina Nunes de Souza, Maria Nenzinha de Souza, Domingas Nunes de Souza e Antonia Nunes Lopes.

Casou-se primeiramente com a senhora Raimunda Monteiro da Silva, e dessa união nasceram os cinco filhos: Maria Pereira de Souza, João Batista, Raimunda Pereira de Souza, Antonia da Silva, Antonio Nunes de Souza. Posteriormente, casou-se com Maria Damiana de Almeida Nunes, e dessa união nasceram os outros cinco filhos: Francisco Aparecido de Souza, Francisco Edson de Souza, Maria das Graças Nunes dos Anjos, Rita Almeida Nunes e José Agenor de Almeida Nunes.

Foi morador do município de Rio Claro por aproximadamente 40 anos. Onde atuou como ajudante geral, contribuindo muito para o crescimento da cidade.

Homem probo, que adorava ajudar os amigos e os familiares. Bom filho e esposo, e exemplar pai, avô e bisavô, sua vida foi caracterizada por trabalho, perseverança, otimismo e solidariedade.

Em 18 de Abril de 2016 veio a falecer.

Assim, diante de todo o exposto, conto com o inestimável apoio dos nobres pares para homenagearmos esse importante homem que foi José Pereira Nunes.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

**CERTIDÃO DE ÓBITO**

NOME:

**\*\* JOSÉ PEREIRA NUNES \*\***

MATRÍCULA:

**\*\* 115543 01 55 2016 4 00145 127 0073836-54 \*\***

SEXO:

COR:

ESTADO CIVIL E IDADE

**MASCULINO**

**branca**

**casado - 89 ANOS DE IDADE**

NATURALIDADE

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

ELEITOR

**CANINDÉ-CE**

**RG 529385533**

**NÃO**

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

Ramualdo Pereira de Souza e Maria Uchoa de Jesus \*\*\*  
RESIDENTE NA RUA 7, Nº 324, MÃE PRETA, RIO CLARO, SP \*\*\*

DATA E HORA DO FALECIMENTO

DIA MÊS ANO

**DEZOITO DE ABRIL DE DOIS MIL E DEZESSEIS - ÀS 05:20 H**

**18 04 2016**

LOCAL DE FALECIMENTO

**NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO, ESTÁDIO, RIO CLARO, SP \*\*\***

CAUSA DA MORTE

**CHOQUE SÉPTICO, PNEUMONIA \*\*\***

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO(MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)

DECLARANTE

**SEPULTADO NO CEMITÉRIO PARQUE DAS PALMEIRAS DE RIO CLARO,  
SP.**

**JOSÉ AGENOR DE ALMEIDA  
NUNES**

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

**Dra. LILIAN MOTTA MONTEIRO DE CARVALHO CRM Nº 69933 \*\*\***

OBSERVAÇÕES

O finado era casado com Maria Damiana de Almeida Nunes em Canindé, CE aos 23/08/1962, não era eleitor, não deixou bens a inventariar e não deixou testamento, deixando os seguintes filhos. Maria, com 64 anos, Maria da Graças, com 50 anos, Rita, com 49 anos, Raimunda, com 53 anos, José, com 43 anos, Francisco Aparecido, com 51 anos, Francisco Edson, com 52 anos, Antonio, já falecido, Antonia, com 56 anos e João, com 58 anos. Era o que me cumpria certificar. \*\*\*

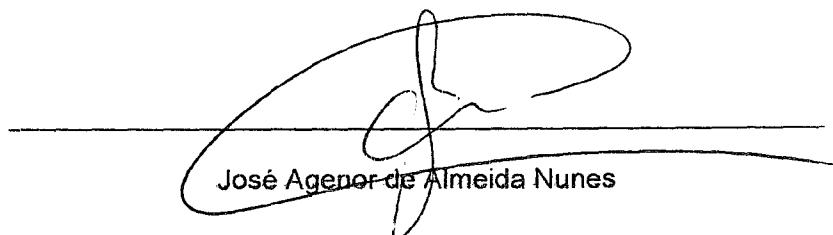
REGISTRO CIVIL DE RIO CLARO  
PAULO FERNANDO PIRES DA SILVEIRA - Oficial  
RUA 5º 540, CENTRO - RIO CLARO - SP CEP. 13500-040  
Tel/Fax: (19) 3524-5020  
E-mail: crcrioclaro@terra.com.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fe  
RIO CLARO, 20 de abril de 2016

**ANTONIO CARLOS MAZZEO JUNIOR  
ESTREVENTE AUTORIZADO  
ISENTO DE EMOLUMENTOS**

11554-3-037001-042000-0016  
57

Nós, família do Senhor José Pereira Nunes, representados por seu filho José Agenor de Almeida Nunes, viemos por meio desta, autorizar a denominação da rotatória existente na Rua 14, em confluência com a Avenida 40, Alto do Santana, de “José Pereira Nunes”, Projeto de Lei de autoria do vereador Paulo Marcos Guedes.



José Agenor de Almeida Nunes

# Câmara Municipal de Rio Claro

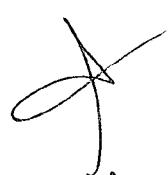
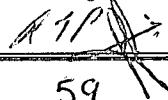
Estado de São Paulo

## PARECER JURÍDICO N° 053/2016 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI N° 053/2016, PROCESSO N° 14604-591-16.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 053/2015, de autoria do nobre Vereador Paulo Marcos Guedes, que denomina de "José Pereira Nunes" a rotatória existente na Rua 14, em confluência com a Avenida 40, Alto do Santana.

No tocante à denominação de próprios, vias e logradouros públicos, a Lei Orgânica do Município de Rio Claro exige o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 1) Que a denominação não seja procedida com o nome de pessoas vivas (artigo 296). No caso, não foi juntada certidão de óbito do homenageado.
- 2) Que a denominação somente poderá ocorrer depois de concluída à construção do patrimônio, quando for o caso (artigo 106, Parágrafo único).

  
ATP  


# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

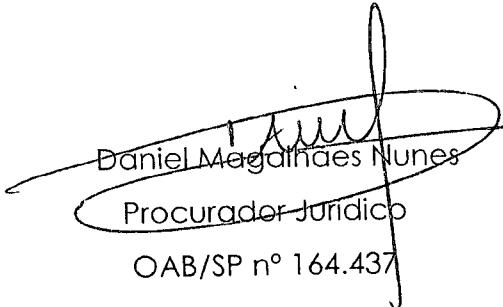
3) Que o próprio ou via pública ainda não tenha denominação.

Portanto, esta Procuradoria Jurídica solicita, em caráter de urgência, que seja oficiado ao Poder Executivo Municipal indagando o seguinte:

a) Se a citada rotatória já tem denominação própria e se está devidamente concluído.

Outrossim, com a resposta afirmativa que a rotatória em questão não tem denominação e que já está concluída, bem como com a juntada da certidão de óbito do homenageado o Projeto de Lei em apreço se revestirá de legalidade.

Rio Claro, 13 de maio de 2016.

  
Daniel Magalhães Nunes

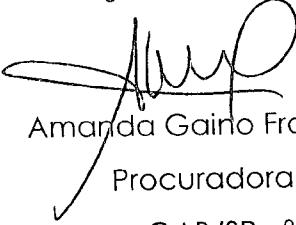
Procurador Jurídico

OAB/SP nº 164.437

  
Ricardo Teixeira Penteado

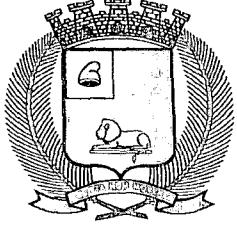
Procurador Jurídico

OAB/SP nº 139.624

  
Amanda Gaino Franco Eduardo

Procuradora Jurídica

OAB/SP nº 284.357



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito  
Ofício GP.584/16

Rio Claro, 20 de junho de 2016.

Excelentíssimo Senhor:

Em atenção ao Projeto de Lei nº 053/2016, vimos informar a Vossa Exceléncia que, segundo parecer da Sepladema, o processo referente a obra em questão encontra-se na Secretaria de Obras. Estamos aguardando a vinda do processo para atualização no Cadastro da Sepladema e assim podermos informar a real situação do local.

Na oportunidade, renovamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

21JUN2016 09:51  
CAMARA SECRETARIA

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Eng. PALMINIO ALTIMARI FILHO".

**Eng. PALMINIO ALTIMARI FILHO**

Prefeito de Rio Claro

Exmo. Sr.

**JOÃO LUIZ ZAINÉ**

DD. Presidente da Câmara de  
Rio Claro/SP

61

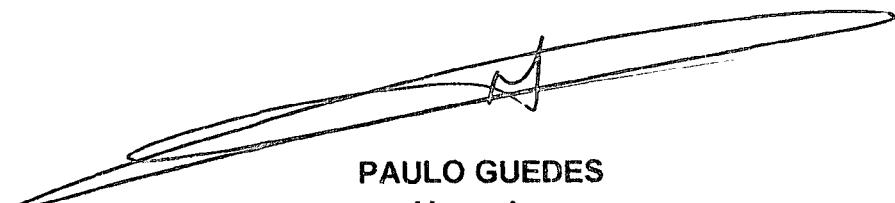
# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

**EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO GUEDES,  
AO PROJETO DE LEI Nº53/2016.**

1. **EMENDA MODIFICATIVA** – na redação da Ementa onde se lê "... na Rua 14, em confluência com a Avenida 40, Alto do Santana.", leia-se "... na Rua 14, em confluência com a Avenida Aldo Calegari, Alto do Santana."
2. **EMENDA MODIFICATIVA** – na redação do Artigo 1º onde se lê "... na Rua 14, em confluência com a Avenida 40, Alto do Santana.", leia-se "... na Rua 14, em confluência com a Avenida Aldo Calegari, Alto do Santana."

Rio Claro, 30 de Maio de 2016.



PAULO GUEDES  
Vereador

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº 078/2016

Dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de uma brigada profissional, composta por Bombeiros Profissionais Civis (BPC), conforme Lei Federal nº11.901 de 12 de janeiro de 2.009, nos estabelecimentos que a lei menciona, e dá outras providências.

**Artigo 1º** - Fica instituído no âmbito do Município de Rio Claro a obrigatoriedade de contratação de Bombeiros Profissionais Civis (BPC), nos estabelecimentos nesta lei descritos, e dá outras providências.

**Artigo 2º** - Os estabelecimentos a que se refere o artigo 1º deverão se enquadrar nas determinações da Instrução Técnica n.º017/2014 do Corpo de Bombeiros da Policia Militar e seus anexos, sendo esses:

- I- entidades privadas, onde haja grande concentração de pessoas;
  - II- clubes sociais;
  - III- shopping centers: empreendimentos empresariais, com reunião de lojas comerciais, restaurantes, cinemas, em um só conjunto arquitetônico;
  - IV- casas de shows e espetáculos: empreendimento destinado à realização de shows artísticos e/ou apresentação de peças teatrais e de reuniões, em local;
  - V- hipermercados;
  - VI- campus universitários privados: conjunto de faculdades e/ou escolas para especialização profissional e científica, instalado em imóvel com área superior a 3.000m<sup>2</sup> (três mil metros quadrados);
  - VII- grandes lojas de departamentos, onde haja grande concentração de pessoas;
  - VIII- empresas de todo o gênero e afins, onde haja grande concentração de pessoas;
  - IX- qualquer estabelecimento de reunião privada educacional ou eventos em área privada que receba grande concentração de pessoas;
  - X- demais edificações ou plantas, cuja ocupação ou uso, exija a presença de Bombeiro Profissional Civil, conforme Legislação Estadual de Proteção contra Incêndios do Corpo de Bombeiros da Policia Militar do Estado de São Paulo;
  - XI – demais estabelecimentos mencionados na supramencionada Instrução Técnica n.º017/2014;
- § 1º - No caso de hipermercados ou de outro estabelecimento mencionado nesta lei que seja associado a shopping center, a unidade de combate a incêndio poderá ser única, atendendo o shopping center e o estabelecimento associado.
- § 2º - Fica estabelecido o número mínimo de Bombeiros Profissionais Civis por estabelecimento ou evento, bem como sua formação, qualificação e atuação, de acordo com o que define a Norma Brasileira de Regulamentação – NBR n.º14.608, de 2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, assim como previsto pelo Comitê Brasileiro de Segurança Contra Incêndio (ABNT/CB-24), além da Instrução Técnica n.º017/2014.

**Artigo 3º** - São considerados Bombeiros Profissionais Civis aqueles que, habilitados nos termos da Lei Federal nº11.901, de 12 de janeiro de 2009, exerçam, em caráter habitual,

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

contratado diretamente por empresas privadas ou públicas, sociedade de economia mista ou empresas especializadas em prestação de serviços de prevenção e combate a incêndio.

**Parágrafo 1.º** - Poderão ser contratados Bombeiros Profissionais Civis (BPC) que apresentarem cadastro como MEI (Micro Empreendedor Individual), para realizarem serviços eventuais desde que emitam Nota Fiscal.

**Parágrafo 2.º** - No atendimento a sinistros em que atuem em conjunto, os Bombeiros Civis e o Corpo de Bombeiro Militar, a coordenação e a direção das ações caberão, com exclusividade e em qualquer hipótese, à corporação militar.

**Art. 4º**. O credenciamento dos profissionais ficará a cargo das escolas formadoras de Bombeiro Civil, devidamente registradas e credenciadas junto aos órgãos públicos competentes, definidos em norma técnica e/ou regulamento, observado o disposto na Lei Federal nº 11.901, de 12 de janeiro de 2009 e nas normas da ABNT específicas.

**Parágrafo Único** - Serão adotadas medidas de fiscalização e aplicação de multa, visando coibir o exercício ilegal da profissão por pessoas não qualificadas nos moldes da Norma Brasileira de Regulamentação - NBR, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis.

**Artigo 5.º** - Cada brigada deverá conter os recursos obrigatórios, tais como, materiais para inspeções preventivas e ações de resgate em locais de difícil acesso inerente aos riscos de cada planta, bem como kit completo de primeiros socorros para ações de suporte básico de vida, incluindo o desfibrilador nos casos em que a lei exija.

**Artigo 6.º** - No caso de descumprimento aos termos desta Lei, o estabelecimento estará sujeito às seguintes penalidades:

I – advertência;

II- em caso de reincidência, multa de 200 UFM's;

III- em caso de nova reincidência, multa de 400 UFM's;

IV – persistindo a reincidência, multa de 1000 UFM's e suspensão do alvará por 30 dias ou até a regularização da situação;

V – persistindo por mais de 30 dias a suspensão do alvará, o mesmo será cancelado, com a perda do alvará;

**Artigo 7.º** - Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei, dando diretrizes e criando normas para sua perfeita aplicação.

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

**Artigo 8º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;

**Artigo 9º** - Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Rio Claro, 15 de agosto de 2016.



DALBERTO CHRISTOFOLETTI  
VEREADOR  
PDT

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

---

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo a manutenção de uma unidade de combate a incêndio e primeiros socorros, composta por um corpo de Bombeiro Civil junto aos Shoppings Centers, casas de shows e espetáculos, hipermercados, lojas de departamentos, campus universitários, hospitais e clínicas, indústrias, depósitos, parques de tanques e envasadoras de produtos perigosos, combustíveis, inflamáveis ou explosivos, empresas de grande porte, para atuar nos primeiros combates de incêndio, prevenção e socorro às vítimas, poupando dessa forma, vidas humanas e evitando prejuízos materiais.

Uma corporação de bombeiro civil tem como missão "salvar vidas e patrimônios", tem dentre suas principais funções: combate a incêndios em geral; prestação de atendimento a vítimas de acidentes em geral; prestação de atendimento a vítimas de mal súbito; transporte de pessoas acidentadas; salvamento em altura; captura de animais selvagens e peçonhentos; resgate aquático; partos emergenciais; transporte de água durante a estiagem; busca de pessoas desaparecidas; vistorias contra incêndios; palestras preventivas; treinamento de brigadas de incêndio; auxílio em alagamentos e enchentes bem como em destelhamentos e vendavais; atuação junto à defesa civil e formação de novos bombeiros voluntários.

Realizar trabalhos preventivos e de orientação à população, através de palestras, cursos e treinamentos. Oferecer diariamente informações de segurança e sobre fatos ocorridos à comunidade, através dos meios de comunicação de massa,. O objetivo do corpo ativo é a prestação de serviços sociais voluntários, nas áreas de segurança, saúde e defesa civil, visando a proteção e o salvamento dos bens e da vida de pessoas, no combate a incêndios e outras calamidades públicas. Prestar atendimento de combate a incêndios, primeiros socorros (atendimento pré-hospitalar, acidentes de trânsito, vítimas de trauma), busca e salvamento (terrestre, aquático e em altura), alagamentos, destelhamentos, desabamentos, captura de animais, vistoria preventiva contra incêndio em edificações, para "habite-se", funcionamento e manutenção, além de análise de projetos. Prestar, ainda, outros serviços, como palestras preventivas, formação de novos bombeiros, formação de brigadas de incêndio, curso de formação de bombeiros mirins, corte de árvores, segurança de eventos e participação em campanhas preventivas e educacionais.

Adotar a moderna concepção estratégica das empresas de ponta, para divulgar sua missão, visão, valores e premissa assumida nos seguintes termos: missão de promover, defender e manter serviços que garantam a proteção humanitária contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da comunidade através da prevenção, educação e do atendimento operacional. Visão: ser reconhecida pela comunidade como a entidade de grande representatividade e de excelência na prestação de serviços de bombeiro da região com compromisso de gerar projetos e empreender iniciativas na mobilização de pessoas e recursos voltados ao desenvolvimento social. Valores: abnegação, ética, solidariedade, compromisso, responsabilidade e disciplina.

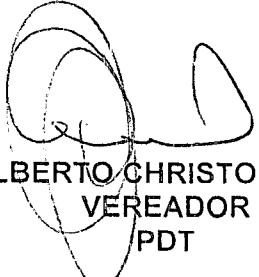
# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Todas as medidas tomadas para a proteção contra incêndios são importantes e devem ser implantadas para que se por acaso acontecer o sinistro, os resultados sejam amenizados pelas ações que foram tomadas preventivamente e com maior rapidez oferecendo segurança e confiança para a sociedade.

Diante da relevância da proposta apresentada, solicito aos nobres pares que votem favoravelmente ao presente Projeto de Lei.

Rio Claro, 15 de agosto de 2016.

  
DALBERTO CHRISTOFOLETTI  
VEREADOR  
PDT

# Câmara Municipal de Rio Claro

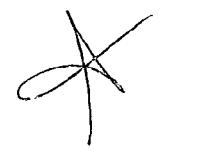
Estado de São Paulo

## PARECER JURÍDICO N° 78/2016 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI N° 78/2016 - PROCESSO N° 14639-626-16.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 78/2016, de autoria do nobre Vereador Dalberto Christofeletti, que dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de uma brigada profissional, composta por Bombeiros Profissionais Civis (BPC), conforme Lei Federal nº 11.901 de 12 de janeiro de 2009, nos estabelecimentos que a lei menciona e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é atribuição dos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:


# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

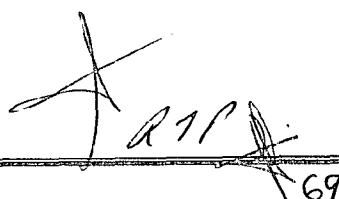
O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

**Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.**

Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

No caso em apreço, o projeto de lei dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de uma brigada profissional, composta por Bombeiros Profissionais Civis (BPC), conforme Lei Federal nº 11.901 de 12 de janeiro de 2009, nos estabelecimentos que a lei menciona.

A proposta tem por objetivo proporcionar a manutenção de uma unidade de combate a incêndio e primeiros socorros junto a vários estabelecimento e empresas, composta por um corpo de Bombeiro Civil, para atuar na prevenção e socorro às vítimas, preservando vidas humanas e evitando prejuízos materiais.

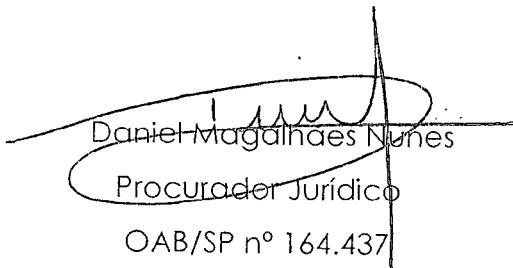


# Câmara Municipal de Rio Claro

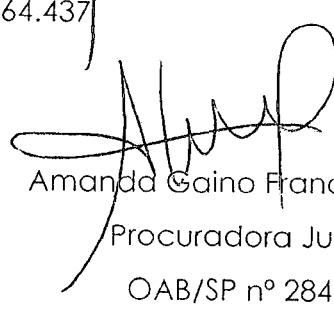
Estado de São Paulo

Dante do exposto e consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade.**

Rio Claro, 19 de setembro de 2016.

  
Daniel Magalhães Nunes  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 164.437

  
Ricardo Teixeira Penteado  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 139.624

  
Amanda Gaino Franco Eduardo  
Procuradora Jurídica  
OAB/SP nº 284.357

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

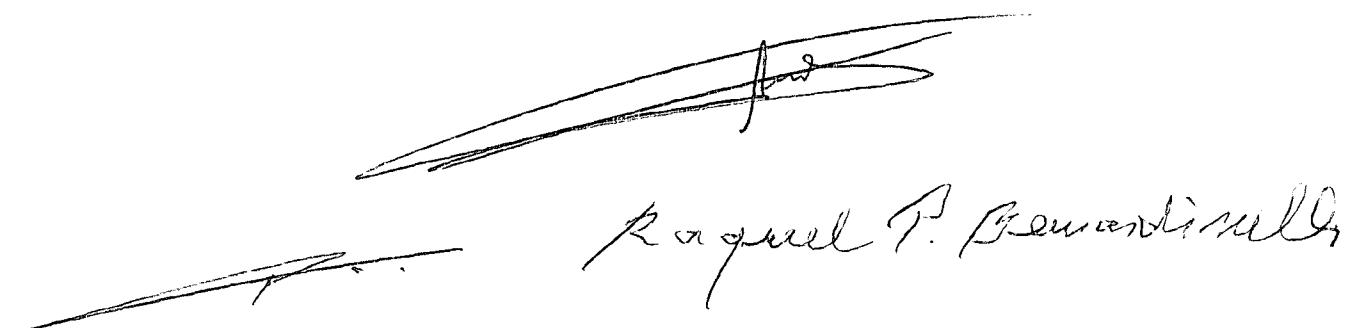
## PARECER COMISSÃO CONJUNTA

### PROJETO DE LEI N° 078/2016

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador Dalberto Christofoletti – Dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de uma brigada profissional, composta por Bombeiros Profissionais Civis (BPC), conforme Lei Federal n.º 11.901 de 12 de janeiro de 2.009, nos estabelecimentos que a lei menciona, e dá outras providências.

Esta Comissão Conjunta opina pela aprovação da referida matéria.

Rio Claro, 31 de outubro de 2016.



Two handwritten signatures are present. The first signature is a stylized 'J' followed by a long, sweeping line. The second signature is 'Raquel P. Benvindo' written in cursive script.

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Projeto de Lei N° 92/2016

(Denomina de Professora Ivanira Bohn Prado a Biblioteca Municipal Pública do Centro de Artes e Esportes Unificado – CEU Mãe Preta).

**Artigo 1º** - Denomina de Professora Ivanira Bohn Prado a Biblioteca Municipal Pública do Centro de Artes e Esportes Unificado – CEU Mãe Preta.

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Rio Claro, 24 de outubro de 2016.

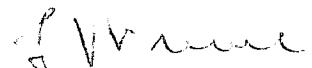
  
RAQUEL PICELLI BERNARDINELLI  
Vereadora



## AUTORIZAÇÃO

Eu, **Fernando Dagnoni Prado**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.835.982-0 SSP/SP e CPF/MF 042.256.198-34, Fone (19) 3534-2166, residente e domiciliado na Rua 7CJ nº 646, Bairro Cidade Jardim, Rio Claro, SP, autorizo a Vereadora Raquel Picelli Bernardinelli a elaborar o **Projeto de Lei de Denominação da Biblioteca Pública do CEU Mãe Preta no município de Rio Claro/SP.**

Rio Claro, 18 de outubro de 2016.



**Fernando Dagnoni Prado**

# Ivanira Bohn Prado/vida .

**3 Anos dourados** Ivanira Bohn Prado é uma das personagens do Puríssimo que permanece, ainda hoje, nas lembranças daqueles que conhecem esse Colégio, alunos ou moradores da cidade. Diferente do glamour que envolve a narrativa de Dolores e da realidade desnuda de Therezinha, Ivanira apresenta-se na entrevista como se estivesse coberta por uma pelerine e recostada elegantemente em sua poltrona. Suas mãos se movimentam com delicadeza, entusiasmo e orgulho, apontando fotos, trabalhos dos alunos, notícias nos jornais, prêmios em concursos. Difícil é saber mais a respeito de sua vida longe do Puríssimo ou longe das outras escolas nas quais lecionou. Ivanira veste a capa da professora e esta lhe cai tão bem que mal se nota seu uso encobrindo outras vestes.

Gostaria de chamar a atenção do leitor para observar como Ivanira transita pelo Puríssimo e como os exemplos e virtudes são utilizados em sua vida. Ivanira pertenceu a uma família de elite. Com a crise do café sua família viu-se profundamente abalada. Seu silêncio a respeito de sua vida familiar ou sobre as dificuldades enfrentadas é significativo e aponta para uma negação de conflitos vividos. Após as perdas econômicas, toda a família viu-se obrigada a trabalhar. O assunto é tratado rapidamente. Com a terrível "crise do café", de 1929-30, a família, duramente atingida, teve que se remover para o interior. E vieram para Rio Claro. Os irmãos se dispersaram, ficaram em São Paulo e Santos empenhados em trabalhar.

Naquela época os filhos das famílias abastadas não trabalhavam. Nem as mulheres saíam para estudar. Pra cá, vieram o mais velho e minhas duas irmãs. Quando Ivanira volta a falar de seu trabalho ele é desvinculado do ganho e tratado como caminho para realização pessoal. Anos 1940, 50, 60, 70... Falar dessa época tão recuada é entrar no túnel do tempo. E encontrar, no fim do túnel, a luz poderosa do magistério, que continua me "iluminando" até hoje, no reconhecimento dos ex-alunos. Acredite! Maria Helena Trigo (2001), ao estudar grupos da elite cafeeira após a crise de 30, afirma que a negação do trabalho como ganho estava diretamente ligada à visão de que fortuna e dinheiro deveriam provir de herança e não de trabalho. Após a perda de capital econômico, essas famílias procuravam manter seu prestígio através de diversas estratégias de manutenção de status até mesmo em uma reconversão de capitais. É assim que sua

profissão e a sua passagem pelo Puríssimo aparecem semelhante a um sacerdócio. Quando chegou a Rio Claro, a escola mais indicada para estudar foi o Puríssimo. No entanto, Ivanira sentiu profundamente a diferença entre esta escola e o Stafford (colégio de orientação britânica em São Paulo) ou o Colégio das irmãs francesas (em Santos). Para mim foi um choque, porque, acostumada com o ensino na capital e em Santos, senti o desnível escolar. O ano de 1935 foi um ano de difícil adaptação. Depois, tudo se normalizou. E me integrei inteiramente aos métodos da escola. Concluí o Ginásio e o Curso de Formação Profissional de Professor em 1939.

Certamente, as outras escolas não formavam para o trabalho: formavam damas. No Puríssimo ela foi confrontada com a elite rio-clarense, onde a orientação para o trabalho estava sendo desenvolvida com a criação do Curso Normal. A diferença entre essas elites foi um choque. O desnível escolar estava ligado não só ao currículo, mas a comportamentos, perfumes, arquiteturas. Quando a crise do café já estava instaurada e as grandes fazendas foram arrematadas, algumas famílias da elite cafeeira permaneceram em Rio Claro, outras se mudaram da capital para o interior do Estado e, como foi o caso de Ivanira Bohn Prado, algumas dessas famílias puderam optar por matricular seus filhos no Colégio Puríssimo. A elite cafeeira, em 1930, já havia visto ruir seu império e sua cidade de representações sentia os efeitos das constantes instabilidades financeiras. Alguns casarões foram abandonados, outros vendidos, imponentes teatros de diversas cidades foram demolidos e davam origem a novos prédios. O cenário se modificava. Era preciso reestruturá-lo, mais uma vez, dentro dos padrões da modernidade. O mesmo dilema do início da República se apresentava novamente diante dos grandes proprietários: a necessidade de inovar, para não perder espaços econômicos e políticos, mas mantendo uma moral conservadora. Foi na necessidade de reconversão de capital para manutenção de status que Ivanira encontrou os ideais do Estado Novo, que foram construídos na sua relação com a elite cafeeira falida e a nova elite de imigrantes bem sucedidos, industriais e profissionais liberais.

Ao ideário do progresso foram combinados o nacionalismo e ideais românticos de nação e família (CAPELATO, 1998). Esses ideais apareciam também na educação e, aqui, na narrativa de

ao corpo docente revelam-se, para ela, na ausência de reuniões pedagógicas e na autonomia do trabalho do professor. Ela foi uma professora bem sucedida, não se casou

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Projeto de Lei Nº 92/2016

(Denomina de Professora Ivanira Bohn Prado a Biblioteca Municipal Pública do Centro de Artes e Esportes Unificado – CEU Mãe Preta).

**Artigo 1º** - Denomina de Professora Ivanira Bohn Prado a Biblioteca Municipal Pública do Centro de Artes e Esportes Unificado – CEU Mãe Preta.

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Rio Claro, 24 de outubro de 2016.

  
RAQUEL PICELLI BERNARDINELLI  
Vereadora

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATUREZAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

\*\* IVANIRA BOHN PRADO \*\*

MATRÍCULA:

\*\* 115543 01 55 2015 4 00143 157 0072701-17 \*\*

SEXO  FEMININO COR  branca ESTADO CIVIL E IDADE  solteira - 94 ANOS DE IDADE

NATURALIDADE  SÃO PAULO, 2º SUBDISTRITO-SP DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO  RG 664921 ELEITOR  SIM

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA  João Prado e Carolina Bohn Prado \*\*\*  
RESIDENTE NA RUA 31, Nº 406, CIDADE JARDIM, RIO CLARO, SP \*\*\*

DATA E HORA DO FALECIMENTO  DEZESSEIS DE JULHO DE DOIS MIL E QUINZE - ÀS 04:20 H DIA  16 MÊS  07 ANO  2015

LOCAL DE FALECIMENTO  NA CASA DE REPOUSO RIO CLARO, SÍTO NA AVENIDA M-31 Nº 186, JARDIM FLORIDIANA, RIO CLARO, SP.

CAUSA DA MÓRTE  MORTE NATURAL, SENILIDADE, DEMÉNCIA DE ALZHEIMER (MORTE NATURAL) \*\*\*

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO(MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)  SEPULTADO NO CEMITÉRIO SÃO JOÃO BATISTA DE RIO CLARO, SP. DECLARANTE  CLAUDIO DAGNONI PRADO

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO  Dr. MARCO ANTONIO ROCHA CRM 67.658

OBSERVAÇÕES  A falecida era eleitora, deixou bens a inventariar e deixou testamento, não deixou filhos. Era o que se cumpria certificar. \*\*\*

REGISTRO CIVIL DE RIO CLARO  
PAULO FERNANDO PIRES DA SILVEIRA - Oficial  
RUA 52 540 CENTRO - RIO CLARO - SP CEP: 13500-040  
Tel/Fax: (19) 3524-5020  
E-mail: crcrioclaro@terra.com.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé  
RIO CLARO, 22 de julho de 2015

ELIR CARLOS DE FARIA ALVES  
ESCREVENTE AUTORIZADO

ISENTO DE EMOLUMENTOS

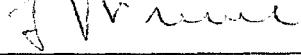
115543 - AA 000026458



## AUTORIZAÇÃO

Eu, **Fernando Dagnoni Prado**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.835.982-0 SSP/SP e CPF/MF 042.256.198-34, Fone (19) 3534-2166, residente e domiciliado na Rua 7CJ nº 646, Bairro Cidade Jardim, Rio Claro, SP, autorizo a Vereadora Raquel Picelli Bernardinelli a elaborar o **Projeto de Lei de Denominação da Biblioteca Pública do CEU Mãe Preta no município de Rio Claro/SP.**

Rio Claro, 18 de outubro de 2016.



**Fernando Dagnoni Prado**

# Ivanira Bohn Prado/Vida.

3 Anos dourados Ivanira Bohn Prado é uma das personagens do Puríssimo que permanece, ainda hoje, nas lembranças daqueles que conhecem esse Colégio, alunos ou moradores da cidade. Diferente do glamour que envolve a narrativa de Dolores e da realidade desnuda de Therezinha, Ivanira apresenta-se na entrevista como se estivesse coberta por uma pelerine e recostada elegantemente em sua poltrona. Suas mãos se movimentam com delicadeza, entusiasmo e orgulho, apontando fotos, trabalhos dos alunos, notícias nos jornais, prêmios em concursos. Diffícil é saber mais a respeito de sua vida longe do Puríssimo ou longe das outras escolas nas quais lecionou. Ivanira veste a capa da professora e esta lhe cai tão bem que mal se nota seu uso encobrindo outras vestes.

Gostaria de chamar a atenção do leitor para observar como Ivanira transita pelo Puríssimo e como os exemplos e virtudes são utilizados em sua vida. Ivanira pertenceu a uma família de elite. Com a crise do café sua família viu-se profundamente abalada. Seu silêncio a respeito de sua vida familiar ou sobre as dificuldades enfrentadas é significativo e aponta para uma negação de conflitos vividos. Após as perdas econômicas, toda a família viu-se obrigada a trabalhar. O assunto é tratado rapidamente. Com a terrível "crise do café", de 1929-30, a família, duramente atingida, teve que se remover para o interior. E vieram para Rio Claro. Os irmãos se dispersaram, ficaram em São Paulo e Santos empenhados em trabalhar.

Naquela época os filhos das famílias abastadas não trabalhavam. Nem as mulheres saíam para estudar. Pra cá, vieram o mais velho e minhas duas irmãs. Quando Ivanira volta a falar de seu trabalho ele é desvinculado do ganho e tratado como caminho para realização pessoal. Anos 1940, 50, 60, 70... Falar dessa época tão recuada é entrar no túnel do tempo. E encontrar, no fim do túnel, a luz poderosa do magistério, que continua me "iluminando" até hoje, no reconhecimento dos ex-alunos. Acredite! Maria Helena Trigo (2001), ao estudar grupos da elite cafeeira após a crise de 30, afirma que a negação do trabalho como ganho estava diretamente ligada à visão de que fortuna e dinheiro deveriam provir de herança e não de trabalho. Após a perda de capital econômico, essas famílias procuravam manter seu prestígio através de diversas estratégias de manutenção de status até mesmo em uma reconversão de capitais. É assim que sua

profissão e a sua passagem pelo Puríssimo aparecem semelhante a um sacerdócio. Quando chegou a Rio Claro, a escola mais indicada para estudar foi o Puríssimo. No entanto, Ivanira sentiu profundamente a diferença entre esta escola e o Stafford (colégio de orientação britânica em São Paulo) ou o Colégio das irmãs francesas (em Santos). Para mim foi um choque, porque, acostumada com o ensino na capital e em Santos, senti o desnível escolar. O ano de 1935 foi um ano de difícil adaptação. Depois, tudo se normalizou. E me integrei inteiramente aos métodos da escola. Concluí o Ginásio e o Curso de Formação Profissional de Professor em 1939.

Certamente, as outras escolas não formavam para o trabalho: formavam damas. No Puríssimo ela foi confrontada com a elite rio-clarense, onde a orientação para o trabalho estava sendo desenvolvida com a criação do Curso Normal. A diferença entre essas elites foi um choque. O desnível escolar estava ligado não só ao currículo, mas a comportamentos, perfumes, arquiteturas. Quando a crise do café já estava instaurada e as grandes fazendas foram arrematadas, algumas famílias da elite cafeeira permaneceram em Rio Claro, outras se mudaram da capital para o interior do Estado e, como foi o caso de Ivanira Bohn Prado, algumas dessas famílias puderam optar por matricular seus filhos no Colégio Puríssimo. A elite cafeeira, em 1930, já havia visto ruir seu império e sua cidade de representações sentia os efeitos das constantes instabilidades financeiras. Alguns casarões foram abandonados, outros vendidos, imponentes teatros de diversas cidades foram demolidos e davam origem a novos prédios. O cenário se modificava. Era preciso reestruturá-lo, mais uma vez, dentro dos padrões da modernidade. O mesmo dilema do início da República se apresentava novamente diante dos grandes proprietários: a necessidade de inovar, para não perder espaços econômicos e políticos, mas mantendo uma moral conservadora. Foi na necessidade de reconversão de capital para manutenção de status que Ivanira encontrou os ideais do Estado Novo, que foram construídos na sua relação com a elite cafeeira falida e a nova elite de imigrantes bem sucedidos, industriais e profissionais liberais. Ao ideário do progresso foram combinados o nacionalismo e ideais românticos de nação e família (CAPELATO, 1998). Esses ideais apareciam também na educação e, aqui, na narrativa de

Ivanira, o trabalho idealista do professor revela essas características. Como um pequeno animal fechado em sua concha, um misto de medo e ansiedade tomou conta de Ivanira quando precisou sair para trabalhar. Em 1941 fui convidada a lecionar no Puríssimo, sob a direção de Madre Teresinha do Menino Jesus, uma educadora sensível e elegante. Era uma personalidade inesquecível que me introduziu no Puríssimo como professora de língua portuguesa, no Curso Ginásial. Antes trabalhei duramente em uma escola rural do município em classes que reuniam da primeira à quarta série. Assumindo o Ginásio no Puríssimo, eu me apavorei. Foi um desafio. Mas me debrucei sobre livros específicos e, com a base psicopedagógica e a didática do Curso Profissional, transmitidas por excelentes professores, permaneci na Escola por 30 anos, desenvolvendo um trabalho que me gratificou muito. (Melhor do que eu, podem falar sobre isso ex-alunas, até hoje grandes amigas)! Todo seu discurso gira em torno de sua ação docente. Além do Puríssimo ela também lecionou no Joaquim Ribeiro. Embora tenha também se assustado com os machões, (...) posso dizer que realizei com eles trabalhos escolares e extracurriculares de grande importância. Metodologia, excursões, apresentações diversas povoam suas memórias. Ela circula como aquela que oferecia, como manancial de jóias preciosas, seus exemplos de virtudes e transmitia conhecimentos. Do outro lado estavam os alunos agradecidos. Era esse o reconhecimento que os professores esperavam. Foi isso que Ivanira teve e foi isso que a redimiu do medo que causava em alguns alunos. Sua competência e a do corpo docente revelam-se, para ela, na ausência de reuniões pedagógicas e na autonomia do trabalho do professor. Ela foi uma professora bem sucedida, não se casou e manteve a exaltação à sua origem nobre. Ela viveu por sua profissão e, mais que tudo, acreditava em sua missão como educadora. Ivanira é lembrada com freqüência pelos ex-alunos do Puríssimo com os quais me encontrei durante esta pesquisa. Considerações finais As três personagens aqui apresentadas vivenciaram sua escolarização de modo muito diferenciado. Quase como tipos ideais, é possível pensar que pelo Puríssimo passaram aquelas que conheciam seus cantos e eles fazem parte de suas memórias. Outras o utilizaram como instrumento. Sua passagem pela escola é vista como em

**um sonho distante. Essas meninas habitam muito mais suas casas e os espaços da rua. Um terceiro grupo poderia ser aquele formado por professores ilustres que também estudaram no Colégio. Eles vêm de uma elite econômica e de uma formação de base que lhes oferece uma cultura vasta.**

**Sua relação com a escola é completamente outra e se aproxima da sociedade. Assim como a circulação e apropriação desse espaço é variada, os ganhos obtidos com a passagem pelo Puríssimo também o são. Para Dolores, a boa educação recebida no Puríssimo revelava-se no comedimento dos gestos, na civilidade, no amor à pátria. Para Therezinha, a boa educação resultou em sua fé, em suas virtudes, embora sua mãe esperasse que o polimento cultural lhe oferecesse melhores chances de ascensão social. Para Ivanira, estudar e trabalhar no Puríssimo era a reconversão do capital econômico em capital cultural e social. A imagem de escola de qualidade e que formava integralmente se construía e se mostrava, em última instância, num habitus de classe que demonstrava o sucesso da escola e de seus professores. Quanto aos outros grupos acolhidos pela escola, alunas de famílias pobres ou as operárias do curso noturno de alfabetização, a atitude altruísta do Colégio e do corpo docente era a imagem que se transmitia. Acompanhando o momento político da construção da identidade nacional, o Colégio assumiu esse discurso e envolveu-se na lógica espetacular, mas sem abandonar seus projetos, como por exemplo, de formação da mulher. Nos rituais, nas cerimônias, as imagens que se apresentavam era o Colégio puro, as meninas virtuosas, futuras mães-professoras. Referências bibliográficas BACHELARD, G. A poética do espaço. São Paulo:**

**Abril Cultural, 1984**

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PARECER JURÍDICO N° 092/2016 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI N° 092/2016.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 092/2016, de autoria da nobre Vereadora Raquel Picelli Bernardinelli, que denomina de Professora Ivanira Bohn Prado a Biblioteca Municipal Pública do Centro de Artes e Esportes Unificado – CEU Mãe Preta.

No tocante à denominação de próprios, vias e logradouros públicos, a Lei Orgânica do Município de Rio Claro exige o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 1) Que a denominação não seja procedida com o nome de pessoas vivas (artigo 296), cumprida conforme certidão de óbito juntada.
- 2) Que a denominação somente poderá ocorrer depois de concluída à construção do patrimônio, quando for o caso (artigo 106, Parágrafo único).

R16  
84

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

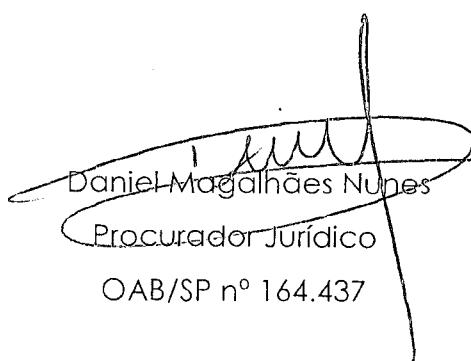
3) Que o próprio ou via pública ainda não tenha denominação.

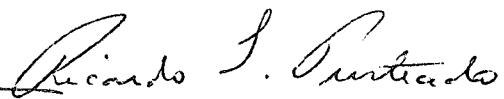
Portanto, esta Procuradoria Jurídica solicita, em caráter de urgência, que seja oficiado ao Poder Executivo Municipal indagando o seguinte:

a) Se a citada Biblioteca do CEU-Mãe Preta já tem denominação própria e se está devidamente concluída.

Outrossim, com a resposta afirmativa que a Biblioteca não tem denominação e que já está concluída, o Projeto de Lei em apreço se revestirá de legalidade.

Rio Claro, 25 de outubro de 2016.

  
Daniel Magalhães Nunes  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 164.437

  
Ricardo Teixeira Penteado  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 139.624

# Câmara Municipal de Rio Claro

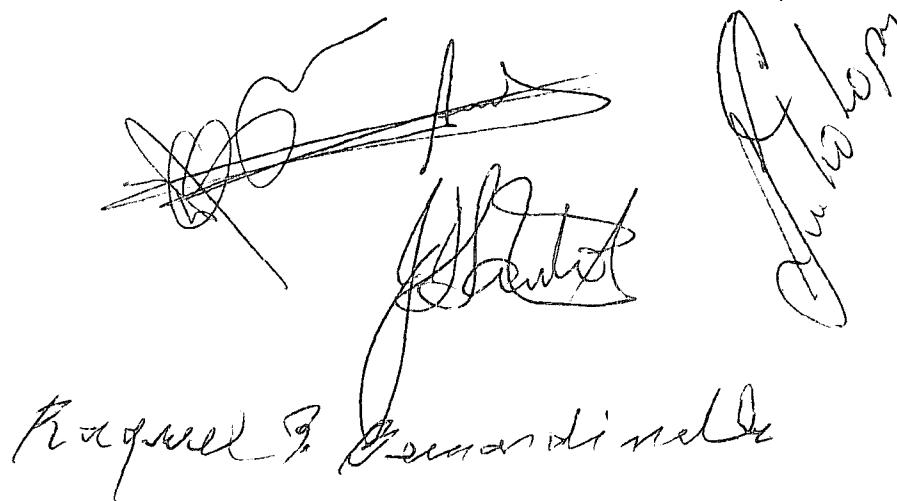
Estado de São Paulo

## PARECER COMISSÃO CONJUNTA

### PROJETO DE LEI Nº 092/2016

O presente Projeto de Lei de autoria da Vereadora Raquel Picelli Bernardinelli - Denomina de Professora Ivanira Bohn Prado a Biblioteca Municipal Pública do Centro de Artes e Esportes Unificado - CEU Mãe Preta.  
Esta Comissão Conjunta opina pela aprovação da referida matéria.

Rio Claro, 24 de outubro de 2016.



Handwritten signatures of Raquel Picelli Bernardinelli and Cecília Góes. The signature of Raquel Picelli Bernardinelli is at the top left, and the signature of Cecília Góes is at the top right. Below them, a larger, cursive signature reads "Raquel Picelli Bernardinelli".

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## Projeto de Decreto Legislativo Nº 011/2016

**Confere Título Medalha Cidade Azul ao Senhor Paulo Leandro Brassoloto pelos títulos nacionais e internacionais ganhos através do jiu jitsu.**

Artigo 1º - Fica conferido Medalha cidade Azul ao senhor Paulo Leandro Brassoloto pela sua história vencedora e pelos títulos nacionais e internacionais conquistados através de Jiu Jitsu.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 09 de junho de 2016.



AGNEULO DA SILVA MATOS NETO  
Vereador

**CARTA DE ANUÊNCIA**

**PAULO LEANDRO BRASSOLOTO**, brasileiro, natural desta cidade de Rio Claro/SP, solteiro, professor e atleta de Jiu-jitsu, portador da cédula de identidade RG nº 40.509.077-8 e do CPF/MF nº308.398.898-28, residente e domiciliado na Rua 4, nº 2900, Vila Operaria, Rio Claro/SP, declara para os devidos fins que **concorda em receber a honraria** da Câmara Municipal de Rio Claro. Por ser verdade, firma a presente.

Rio Claro, 27 de janeiro de 2016:

*Paulo Leandro Brassoloto*

**PAULO LEANDRO BRASSOLOTO**

## HISTÓRICO PESSOAL

Leandro Brassoloto nasceu em Rio Claro, no dia 26 de outubro de 1985. Filho dos servidores públicos municipais, Paulo Francisco Brassoloto (in memoriam) e, Lucélia Fratucello Brassoloto; têm duas irmãs e seis sobrinhos, Leandro estudou nas escolas Joaquim Salles e Joaquim Ribeiro onde concluiu o ensino médio.

No esporte, Faixa preta 1º Dan Da Equipe Atos Jiu-Jitsu, sua história nas artes marciais começou em 1998, no Judô com o Sensei Jaime Polido, treinou até a Faixa Marrom, foi um excelente aprendizado e uma base sensacional, desanimou por não ter condições financeiras de ser graduado à Faixa Preta.

O Jiu-Jitsu salvou sua vida, em Setembro de 2000 perdeu seu Pai para um câncer de Pulmão, se viu sem estrutura e perdido aos 15 anos, em Janeiro de 2001 foi convidado pelo então amigo de Judô, Thiago Mendes, a fazer um treino de Jiu-Jitsu (era novidade em São Paulo). Foi amor ao primeiro Treino, com o mestre Leonardo Santos que o acolheu muito bem, o primeiro “rola” foi com um “molequinho franzino”, que já de primeira o fez sentir-se em casa, e a cada treino se sentia mais estruturado e afastando-se de ideias ruins e más companhias que lhe acompanhavam desde a morte do seu pai, em alguns meses de treino o Mestre Ramon Lemos que dava aulas em outra academia da Cidade se juntou com seus alunos. Nas primeiras conversas com o Mestre Ramon, Brassoloto decidiu que ia viver disso, sua história de vida parecia muito com a do Mestre e queria ser igual a ele, ter uma ideia e cumpri-la custe o que custar.

Seu objetivo era viver do Jiu-Jitsu, com o tempo Leonardo Santos foi se distanciando da equipe (por causa das competições) e o Mestre Ramon Lemos assumiu a equipe integralmente, Leandro está com ele até hoje. Um fato marcante que o Leandro jamais se esquece é, todos os dias ao amarrar sua faixa antes dos treinos e das competições que em oito meses de treinos foi indicado a se promover faixa Azul, porém não tinha dinheiro nem para pagar a academia (na época juntava latinhas, e fazia bicos de servente de pedreiro para conseguir pagar a academia), e se lembra que eram 80 reais para mudar de faixa, o qual não tinha e não mudaria, foi aí que pela primeira vez sentiu que alguém acreditava que ele tinha potencial e que abraçava seu sonho junto com ele, O Mestre Ramon que na época o dinheiro que tinha mal dava pra se manter na cidade, pagou sua graduação. Foi incrível!

Leandro saiu de casa muito cedo e tinha que trabalhar para se manter, mas não queria parar de treinar, então limpava a academia até na Faixa preta o que foi ótimo para sua formação e para dar valor para o que tinha. Em Novembro de 2010 foi graduado a Faixa Preta e um ano depois assumiu o trabalho do seu Mestre na cidade, onde tem a Academia até hoje juntamente com dois de seus alunos, os faixas preta, Ivan Andrade e Jair Rosa que dão continuidade aos resultados. Graças a Deus o trabalho continua forte, hoje conta com filiais em Nova Odessa (Professor Rodrigo Gomes) e em São Bonifacio (Professor Marcos Bolzan) e em breve uma filial na Europa.

Tudo o que tem todos os lugares que conheceu e tudo que ainda vai acontecer é Graças a Deus e ao Jiu-Jitsu. Já lutou e deu aulas por vários lugares, China, Japão, Bélgica, França, Holanda, Alemanha, Portugal, Argentina, e Espanha.

"Se você tiver um sonho seja qual for, acredite nele, viva por ele, lute por ele e se precisar morra por esse sonho." (Leandro Brassoloto).

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PARECER JURÍDICO – REFERENTE AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 011/2016, PROCESSO Nº 14620-607-16.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Decreto Legislativo nº 011/2016, de autoria do nobre Vereador Agnelo da Silva Matos Neto, que confere título de Medalha Cidade Azul ao Senhor Paulo Leandro Brassoloto pelos títulos nacionais e internacionais ganhos através do jiu-jitsu.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

*+  
RJB 90*

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Neste contexto, esta Procuradoria Jurídica entende que o presente Projeto de Decreto Legislativo reveste-se de **legalidade** por estar o mesmo previsto no artigo 213 da Resolução nº 244, de 16 de novembro de 2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro), bem como no Decreto Legislativo nº 370/2011, os quais dispõem sobre a concessão dos títulos honoríficos:

"Artigo 213 – São títulos honoríficos:

- I – Cidadão Rio-clarense;
- II – Cidadão Emérito;
- III – Medalha de Honra ao mérito"

Por sua vez, o Decreto Legislativo nº 370/2011 estabelece que o referido título será concedido às pessoas físicas e jurídicas, como homenagem e reconhecimento do Município de Rio Claro, pelo mérito pessoal, bons serviços prestados à Cidade ou serviços dignos de especial destaque, valor desportivo ou cultural.

Portanto, o pleito em referência encontra amparo legal nos referidos diplomas vigentes desta Edilidade.

Todavia, apesar da sua legalidade, **ressaltamos que há a necessidade de ser cumprido o disposto no parágrafo único, do artigo 3º, do Decreto Legislativo nº 370/2011, que estabelece que a proposta**

  
R 16 91

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

deverá conter os dados completos da pessoa a ser agraciada, com a indicação das respectivas razões, condecorações que eventualmente lhe tenham sido outorgada e outros dados julgados necessários, bem como um Currículo.

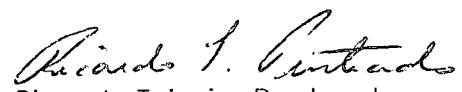
Finalmente, salientamos que, nos termos do artigo 5º do mencionado Decreto, as concessões dar-se-ão em número máximo de três (03) medalhas de honra ao mérito "Cidade Azul" por ano, no mês de junho, na ocasião do Aniversário da Cidade.

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica entende pela legalidade do Projeto de Decreto Legislativo em apreço, com as ressalvas ora expostas.

Rio Claro, 20 de junho de 2016.



Amanda Gaino Franco Eduardo  
Procuradora Jurídica  
OAB/SP nº 284.357



Ricardo Teixeira Penteado  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 139.624

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 11/2016

PROCESSO 14.620

PARECER Nº 56/2016

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Agnelo da Silva Matos Neto, confere o Título Medalha Cidade Azul ao senhor Paulo Leandro Brassoloto pelos títulos nacionais e internacionais ganhos através do jiu jitsu.

Após estudos, opinamos pela **legalidade** do mesmo tendo em vista o que dita o Parecer dos Procuradores desta Casa, tendo a documentação em ordem.

Rio Claro, 10 de novembro de 2016.

Agnelo da Silva Matos Neto

Anderson Adolfo Christofeletti  
Relator

Paulo Marcos Guedes

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 11/2016

PROCESSO 14.620

PARECER Nº 25/2016

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Agnelo da Silva Matos Neto, confere o Título Medalha Cidade Azul ao senhor Paulo Leandro Brassoloto pelos títulos nacionais e internacionais ganhos através do jiu jitsu.

Opinamos pela **aprovação** do mesmo por estar de acordo com a legislação.

Rio Claro, 10 de novembro de 2016.

José Julio Lopes de Abreu

José Pereira dos Santos  
Relator

Sérgio Moracir Calixto

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 11/2016

PROCESSO 14.620

PARECER Nº 31/2016

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Agnelo da Silva Matos Neto, confere o Título Medalha Cidade Azul ao senhor Paulo Leandro Brassoloto pelos títulos nacionais e internacionais ganhos através do jiu jitsu.

Opinamos pela **aprovação** do mesmo por estar de acordo com a legislação.

Rio Claro, 10 de novembro de 2016.



Agnelo da Silva Matos Neto

**Anderson Adolfo Christofeletti**  
Relator

**Dalberto Christofeletti**